



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social

**BOLETIM GERAL**  
**BELÉM – PARÁ**  
**27 MAR 2006**  
**BG Nº 058**



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2006 (TERÇA - FEIRA)**

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM CARLOS EDUARDO	RPMONT
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BAILOSA	GRAER
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	A CARGO DO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

PMPA/AJG

Pág. 1

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO e 2º TEN QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBOA, ambos do CG, por terem seguido no período de 03 a 22 FEV 2006, para o Município de Paragominas/Pa, a serviço da PMPA

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG Nº 042 de 03 MAR 06.

(Of. nº 004/06 – EMG)

Do CAP QOPM RG 18069 WILLAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, do QCG, por ter seguido no dia 23 MAR 06, para os Municípios de Marabá/Pa, Nova Ipixuna/Pa, e Itupiranga/Pa, a fim de realizar levantamento para a implantação do Cartão Combustível, para as VTR da PMPA.

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- **APRESENTAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12684 ANTENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CMT do 18º BPM, apresentou neste Comando Geral, o CB PM RG 23.824 MIZUEL DOS SANTOS, do 18º BPM, a fim de ser inspecionado pela Junta Regular de Saúde da PMPA. (Of. nº 144/Gab – 18º BPM)

O MAJ QOPM RG 12.684 ANTENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CMT do 18º BPM, apresentou neste Comando Geral, os CB PM RG 23.839 DARIO DE ARAUJO OLIVEIRA, SD PM RG 23.829 FRANCIOLI BACELAR CARNEIRO e SD PM RG 25.127 ELIGELSON DA SILVA LIMA, todos do 18º BPM, a fim de serem submetidos a avaliação médica, na Junta Regular de Saúde da PMPA. (Of. nº 143/Gab – 18º BPM)

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 058/2006 - DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE :

ART. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA  
DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III  
CAP QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 06 de março de 2006, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 059/2006 - DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA TURÍSTICA  
CAP QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 06 de março de 2006, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 060/2006 - DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA  
DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III  
CAP QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor do dia 07 de março de 2006, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 061/2006 - DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA  
DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III  
CAP QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor do dia 07 de março de 2006, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 062/2006 - DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA  
DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL  
CAP QOPM RG 18327 MARCELO AUGUSTO BASTOS LEÃO

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor do dia 10 de março de 2006, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 070/2006/DP/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Solução de Conselho de Disciplina nº 011/05-CORCPC, publicada no BG nº 243, de 28 de dezembro de 2005, e a Decisão Administrativa nº 004/2006-CORREIÇÃO GERAL, publicada em Boletim Geral nº 047, de 10 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º – EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê o Art. 30 incisos II, III, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251; Art. 31, § 1º, número 1 do Decreto 2.479/82 (RDPM), Art. 51, § 1º, Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85 e Art. 13, IV, alínea “a” do Decreto nº 2562/82 o 3º SGT PM RG 19 470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, filho de João Contente dos Santos e Maria Rodrigues Contente dos Santos, residente a Rua São Bento, nº 524, Bairro Bengui, Belém/PA, e SD PM RG 25409 ANTONIO ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA, filho de Trajano Martins de Oliveira e Raimunda Pereira de Oliveira, residente a Rua Osvaldão, nº 23, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, ambos do 2º BPM.

Art. 2º - Providencie o Comandante do 2º BPM a exclusão dos referidos policiais Militares da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA .

**PORTARIA Nº 071/2006/DP/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o requerimento firmado pelo AL CFSD PM MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, anexo, solicitando desligamento do Curso de Formação de Soldados PM/2004 e licenciamento a pedido desta Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR A PEDIDO, das fileiras da Polícia Militar do Pará e do 3º BPM, o AL CFSD PM MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, filho de José Ribamar Lira da Silva e Maria Noracilda Pereira da Silva, residente a Travessa Onze, nº 91, Bairro Nova República, Município de Santarém/PA, com base no Item I, Art. 121 da Lei 5.251 de 31 JUL 85.

Art. 2º - Providencie o Comandante do 3º BPM a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 072/2006 – DP/5.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do CFAP, de acordo com o Art. 98, Inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o CB PM RG 903 ANTONIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, a contar de 13 de março de 2006, por ter falecido naquela data, tendo como causa da Morte "INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, PNEUMONIA BILATERAL, VENTILAÇÃO MECÂNICA PROLONGADA, TÉTANO, TROMBOEMBOLISMO PULMONAR", conforme xerox da certidão de óbito nº 094.915, expedida pelo cartório de registro Civil do 2º Ofício, da Comarca da Capital.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém-Pa, de março de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

- **ATO DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**  
**PORTARIA Nº 052/2006-DGPC/DIVERSOS, DE 23/03/2006.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 8º, I e IV da Lei Complementar nº 022/94, alterada pela Lei Complementar nº 055/2006...

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO ainda, os termos do ofício nº 052/2006-DAL/6 de 22/03/2006, que designou os servidores TEN/CEL CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, CAP OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO e TEN FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, para comporem a comissão de recebimento de viaturas.

RESOLVE: I - Designar os servidores TEN CEL CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, CAP OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO e TEN FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR e o IPC ANTÔNIO PEDRO BONFIM PANTOJA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de motocicletas adquiridas pela Polícia Civil, para a Polícia Militar.

II – Determinar a Diretoria Administrativa, que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 53/2006-DGPC/DIVERSOS, DE 23/03/2006.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 8º, I e IV da Lei Complementar nº 022/94, alterada pela Lei Complementar nº 055/2006...

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO ainda, os termos do ofício nº 052/2006-DAL/6 de 22/03/2006, que designou os servidores TEN CEL RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, MAJOR/PM RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR e TEN RONALDO CESAR PERDIGÃO MORAES, para comporem a comissão de recebimento de pistolas adquiridas pela Polícia Civil para a Polícia Militar.

RESOLVE: I - Designar os servidores TEN CEL RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, MAJOR/PM RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR e TEN RONALDO CESAR PERDIGÃO MORAES e o IPC POJUCAN POVOAS FERREIRA JUNIOR, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de pistolas adquiridas pela Polícia Civil, para a Polícia Militar.

II – Determinar a Diretoria Administrativa, que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

Transc, do DOE nº. 30648 de 24/03/2006

- **COMISSÃO DE COMISSÃO DE PRAÇAS.**

Incluo para as promoções previstas em 21 de abril 2006, os Policiais militares, abaixo relacionados, por preencherem os requisitos exigidos na Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, em virtude dos mesmos não ter sido incluídos na relação publicada em BG nº 022 de 30.01.06.

Obs: Os referidos PMs deverão ser submetidos, aos exames de Saúde e TAF, conforme o que dispõe os Incisos III e IV do Art. 4º da Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004.

**2º - BPM**

SD PM RG 19.707 JOANA GUEDES DE SOUZA

**7º - BPM**

SD PM RG 27.136 WILLIANS OLIVEIRA QUEIROZ

**BPOP**

SD PM RG 24.645 ANTONIO SÉRGIO NASCIMENTO MACHADO

**BPGDA**

SD PM RG 16.561 ROZILENE PAIXÃO DA COSTA.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

Diretor de Pessoal.

(Nota nº 005/06 – CPP)

• **ATO DO COMANDANTE DO CSM**

**PORTARIA Nº 004/2006 - CSM**

A Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear os CAP QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA, 2º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES, 1º SGT PM RG 8565 ADAILTON BEZERRA DE JESUS e 2º SGT PM RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, para em Comissão sob a presidência do primeiro, a procederem ao Terno de Exame e Averiguação de Material - TEAM, das viaturas que se encontram recolhidas no CSM e classificadas como inservíveis do tipo irrecuperáveis, para fins de descarga de acordo com o (Art. 90 do Decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 - Regulamento de Administração do Exército - RAE) visando proceder leilão a ser realizado pela SEAD - Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) se motivadamente for necessário:

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Quartel em Belém-PA, Março de 2006.

RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES – TEN CEL QOPM

Comandante do CCSM.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Resumo de Portarias de diárias, suprimentos de fundos, CPL e extratos de convênio da DF/Orçamento.

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO  
OFÍCIO Nº 0459 DE 16 DE MARÇO DE 2006.**

O Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito Titular da JME, comunicou a este comando que foi designado o dia 21 de março do ano em curso às 09h30, para audiência de inquirição de testemunhas civis, no Processo nº 065/2002, em que figuram como acusados, os Policiais Militares 2º SGT PM RG 14.897 EDIMILSON SILVA CORREIA, do 2º BPM, SD PM RG 24.620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATOS, do 1º BPM e o SD PM RG 24.182 EPANIMONDAS CARDOSO MATOS, do 6º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação a naquele foro especial, no dia 21 de março do ano em curso, às 08h00, dos acusados, para a realização do ato processual.

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA  
PORTARIA Nº 007/06/PADS - CorCPC.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 12.158 ANA CLÁUDIA AMATO BILOIA BARROS, da CIPOE;

ACUSADO: SD PM RG 28.071 SILVIO RICARDO DE JESUS COIMBRA, do 1º BPM;

VÍTIMA: 1º SGT QOBM RG 10.543 DILERMANDO HENRIQUE LIMA CAMPOS;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o disposto na Lei Ordinário nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado;

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARTUR JOSÉ FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

- **PORTARIA Nº 016/06 – PADS/CorCME, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24.930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG;

ACUSADO: CB PM RG 11.907 LUCIVALDO FERREIRA DE AVIZ, da CCS/QCG;

OFENDIDA: Srª Telma Crisina Cosa Garcia;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se moivadamene for necessário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

- **PORTARIA DE IPM Nº 002/06 – CORCPR IV, DE 10 DE MARÇO DE 2006.**

ENCARREGADO: CAP QOPM PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, DA CIPM CAMETÁ;

OFENDIDO: SR. HAROLDO CHAVES DIAS;  
ACUSADOS: A Investigar;  
ORIGEM: OF. 019/2006 – MP/PJM E seu anexo;  
PRAZO: O estabelecido por lei e nesta, a contar da publicação.  
MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PORTARIA Nº 009/06 – SIND/CorCPR - I, DE 10 DE MARÇO DE 2006.**

ENCARREGADO: Asp. Of. PM RG 23.190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM;  
SINDICADO: Policiais Militares do 3º BPM;  
PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA Nº 010/06 – SIND/CorCPR - I, DE 10 DE MARÇO DE 2006.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 8.245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM;  
SINDICADO: Policiais Militares do 3º BPM;  
PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA Nº 008/06 – PADS/CorCPR - I, DE 02 DE MARÇO DE 2006.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21.116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR,  
Membro da CorCPR-I;  
ACUSADO: SD PM RG 28.353 EDILBERTO REIS PEREIRA, Do 3º BPM;  
PRAZO: PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO  
PORTARIA Nº 004/IPM/CORREIÇÃO GERAL**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do Art. 13 da Lei complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c § 1º do Art. 20, do CPPM, e considerando o teor do ofício nº 040/2006-IPM, de 07 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao TEN CEL QOPM HERMANN DUARTE RIBEIRO, Encarregado do Inquérito Policial Militar, instaurado através da Portaria nº 001 de 03 JAN 06/CorGeral, 20

(vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM, de acordo com o que prevê o § 1º, do Art. 20, do CPPM, tendo em vista a necessidade de realizar diligências indispensáveis para a melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em boletim geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pa, 14 de março de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA Nº 005/06 – IPM/CorCPC, DE 14 DE MARÇO DE 2006.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do comando de Policiamento da capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1313 da Lei complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E Nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RERSOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 18.086 ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, da CIAPFLU, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM, de acordo com o que prevê o § 1º, do Art. 20, do CPPM, de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no ofício nº 012/06-IPM.

ARTUR JOSÉ FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 021/PADS/CorCPC, DE 14 DE MARÇO DE 2006.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do comando de Policiamento da capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1313 da Lei complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E Nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RERSOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 27.254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 004/06/PAD-CorCPC, conforme solicitação contida no ofício nº 005/06-PAD.

ARTUR JOSÉ FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 022/CorCPC, DE 14 DE MARÇO DE 2006.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do comando de Policiamento da capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1313 da Lei complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E Nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RERSOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 24.969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, da CIPOE, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 002/06/SIND-CorCPC, conforme solicitação contida no ofício nº 007/06-SIND.

ARTUR JOSÉ FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 011/2006- SIND/CorCPE, do qual é Encarregado, a contar de 08 de março de 2006, de acordo com o art. 14 da Portaria nº 001/2002 – CORREG, modificado pelo Art. 2º, Portaria nº 002/2002 – CORREG. (Ofício nº 005/06-SIND).

Concedo ao CAP QOPM RG 21188 EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 004/2006- IPM/CorCPE, do qual é Encarregado, a contar de 13 de março de 2006, de acordo com o art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n.º 008/06-IPM).

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota Nº 012/2006 – CorCPE)

**SOBRESTAMENTO / CONCESSÃO**

Fica sobrestado no período de 13 de março a 03 de junho de 2006, os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 011/06–SIND/CorCPE, da qual é encarregado o CAP QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, do QCG.

Fica sobrestado no período de 09 de março a 09 de abril de 2006, os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 003/06–SIND/CorCCIN, de 13 JAN 06, da qual é encarregado o 2º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, do RPMONT.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota Nº 012/2006 – CorCPE)

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 011/06/IPM – CorCPC**

Onde se lê: 1º SGT PM RG 12.499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, como escrivão, Lei-se: 2º TEN QOPM RG 29.187 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR, como escrivão de IPM. (Nota nº 008/06 – CorCPC).

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/06**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

INTERESSADO: CB PM RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA SANTOS

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 82, § 3º DA LEI Nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM). Recurso Conhecido e Provido.

O CB PM RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA SANTOS, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao interessado o Direito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do contraditório.

**1. DO RECURSO**

O interessado requer a ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES, que lhe foram impostas, tendo em vista a inobservância dos preceitos legais ora vigentes, uma vez que lhe foram cerceados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, tanto que não existiram processos administrativos que subsidiassem as punições abaixo mencionadas:  
Repreensão – 08108196 (81 N° 153/96);

Detenção - 16/10/96 ( BI N° 198/96);  
Detenção -19/12/96 ( 81 N° 240/96);  
Detenção - 02/01/97 ( BI N° 248/96);  
Detenção - 25103/98 (81 N° 056/98);  
Detenção - 14/01/00 ( BI N° 003/00);  
Detenção - 06106100 ( 81 N° 023/00);  
Detenção - 15/12/00 ( BI N° 049/00);  
Prisão -16103/98 ( 81 N° 049/98);  
Prisão - 03/01/02 ( BI N° 001/02);  
Prisão - 25101102 (8\ N° 001/02).

Diante dos fatos, o policial militar em questão requer a anulação das punições disciplinares a ele aplicadas, haja vista que foram impostas através de atos administrativos eivados de vícios insanáveis.

É o Relatório.

Passo a decidir.

## **2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

A arguição feita pelo requerente encontra amparo em dois Princípios Constitucionais, quais sejam: a garantia do devido processo legal (due process of law) e do contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, incisos LIV e LV, os quais dispõem:

"Art. 5º .....

LIV - ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

L V - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com ausência do devido processo legal acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar o caso apresentado pelo requerente.

Considerando que não houve Processo Administrativo Disciplinar para apurar cada circunstancia que, em tese, apresentava indícios de violação de preceitos administrativos disciplinares, e que, qualquer outra forma de persecução, desde que evidenciasse os possíveis autores de transgressões disciplinares, serviria apenas como peça informativa e preliminar do Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando ainda, que, a Administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, prerrogativa consagrada através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (Princípio da Autotutela) o que se enquadra no caso em análise.

Diante disso, constitui-se em frontal violação de direitos constitucionais, a punição imposta nessas condições devendo, portanto, ser considerada nula de pleno direito.

### **3. DA DECISÃO**

Baseado na motivação acima exposta DECIDE:

1) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;  
2) Anular as punições disciplinares impostas ao CB PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, conforme publicação em Boletim Interno BI Nº 153/96(Repreensão), 198/96 (Detenção), 240/96 (Detenção), 248/96 (Detenção), 056/98 (Detenção), 003/00 (Detenção) , 023/00 (Detenção) , 049/00 (Detenção), 049/98 (Prisão), 001/02 (Prisão) e 001/02 (Prisão), por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar ao acusado, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento o Comandante do 18º BPM e Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão tomar as devidas providências para eliminar da Ficha Disciplinar e das Folhas de Alterações do requerente todo e qualquer registro pertinente as mencionadas punições.

3) Deixar de instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, quanto as punições disciplinares publicadas em BI Nº BI Nº 153/96 (Repreensão), 198/96(Detenção), 240/96 (Detenção), 248/96 (Detenção), 056/98 (Detenção), 003/00 (Detenção), 023/00 (Detenção), 049/00 (Detenção), 049/98 (Prisão), 001/02 (Prisão) e 001/02 (Prisão), com base no que dispõe o Art. 174 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006, (que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), considerando haver cessado a pretensão punitiva do Estado pelo decurso do prazo prescricional;

6) Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

7) Arquivar a presente Decisão Administrativa na Comissão Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA) , 02 de março de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/06**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 8978 FRANCISCO IRINEU RODRIGUES

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARTIGO 62, § 3º DA IEI Nº 6.833, DE 13 FEV 2006 (CEDPM). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O 3º SGT PM RG 8978 FRANCISCO IRINEU RODRIGUES, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao interessado o Direito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do contraditório.

### **1. DO RECURSO**

O interessado requer a ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES, que lhe foram impostas, tendo em vista a inobservância dos preceitos legais ora vigentes, uma vez que lhe foram cerceados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, tanto que não existiram processos administrativos que subsidiassem as punições abaixo mencionadas:

Repreensão -18/05/00 (BI Nº 093/00);

Detenção - 08/11/91 ( BI Nº 207/91);

Detenção - 29/04/92 (BI Nº 079/92);

Detenção - 27/12/96 (BI Nº 246/96);

Prisão -21/11/01 (BI Nº 101/01);

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação das punições disciplinares a ele aplicadas, haja vista que foram impostas através de atos administrativos eivados de vícios insanáveis.

É o Relatório.

Passo a decidir.

## **2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

A arguição feita pelo requerente encontra amparo em dois Princípios Constitucionais, quais sejam: a garantia do devido processo legal (due process of law) e a do contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, incisos UV e L V, os quais dispõem:

"Art. 5º .....

LIV - ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com ausência do devido processo legal acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar o caso apresentado pelo requerente.

Considerando que não houve Processo Administrativo Disciplinar para apurar cada circunstancia que, em tese, apresentava indícios de violação de preceitos administrativos disciplinares, e que, qualquer outra forma de persecução, desde que evidenciasse os possíveis autores de transgressões disciplinares, serviria apenas como peça informativa e preliminar do Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando ainda, que, a Administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, prerrogativa consagrada através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (Princípio da Autotutela) o que se enquadra no caso em análise.

Diante disso, constitui-se em frontal violação de direitos constitucionais, a punição imposta nessas condições, devendo, portanto, ser considerada nula de pleno direito.

## **3. DA DECISÃO**

Baseado na motivação acima exposta DECIDE:

1) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2) Anular as punições disciplinares impostas ao 3º SGT PM RG 8978 FRANCISCO IRINEU RODRIGUES, conforme publicação em Boletim Interno Nº093/00 (Repreensão), 207/91 (Detenção), 079/92(Detenção), 246/96 (Detenção) e 101/01 (Prisão), por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar ao acusado, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento o Comandante do 18º BPM e Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão tomar as devidas providências para eliminar da

Ficha Disciplinar e das Folhas de Alterações do requerente todo e qualquer registro pertinente as mencionadas punições.

3) Deixar de instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, quanto as punições disciplinares publicadas em BI Nº 093/00 (Repreensão), 207/91 (Detenção), 079/92(Detenção), 246/96(Detenção) e 101/01 (Prisão), com base no que dispõe o Art. 174 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006, (que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), considerando haver cessado a pretensão punitiva do Estado pelo decurso do prazo prescricional;

4) Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5) Arquivar a presente Decisão Administrativa na Comissão de Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-1.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/06**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

INTERESSADO: SD PM RG 28082 SAMUEL MARQUES DOS SANTOS

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 62, § 3º DA LEI Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (CEDPM). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O SD PM RG 28082 SAMUEL MARQUES DOS SANTOS, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao interessado o Direito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

**1. DO RECURSO**

O requerente alega que a punição disciplinar de DETENÇÃO e PRISÃO a ele imposta, conforme publicação em Boletim Interno nº 033/00 e 037/00 respectivamente, foram aplicadas de forma arbitrária, tendo em vista a inobservância dos preceitos legais ora vigentes, uma vez que lhe foram cerceados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, tanto que não existiram processos administrativos que as subsidiassem.

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação das punições disciplinares a ele aplicada, haja vista que foram impostas através de atos administrativos eivados de vícios insanáveis.

É o Relatório.

Passo a decidir.

**2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

A arguição feita pelo requerente encontra amparo em dois Princípios Constitucionais, quais sejam: a garantia do devido processo legal (due process of law) e a do contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, incisos LIV e LV, os quais dispõem:

"Art. 5º .....

LIV - ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com ausência do devido processo legal acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar o caso apresentado pelo requerente.

Considerando que não houve Processo Administrativo Disciplinar para apurar o fato que, em tese, apresentava indícios de violação de preceitos administrativos disciplinares, e que, qualquer outra forma de persecução, desde que evidenciasse os possíveis autores de transgressões disciplinares, serviria apenas como peça informativa e preliminar do Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando ainda, que, a Administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, prerrogativa consagrada através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (Princípio da Autotutela) o que se enquadra no caso em análise.

Diante disso, constitui-se em frontal violação de direitos constitucionais, a punição imposta nessas condições, devendo, portanto, ser considerada nula de pleno direito.

### **3. DA DECISÃO**

Baseado na motivação acima exposta DECIDE:

1) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2) Anular as punições disciplinares impostas ao SD PM RG 28082 SAMUEL MARQUES OOS SANTOS, conforme publicação em Boletim Interno nº 033/00 (Detenção) e 037/00 (Prisão), por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar ao acusado, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento o Comandante do 18º BPM e Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão tomar as devidas providências para eliminar da Ficha Disciplinar e das Folhas de Alterações do requerente todo e qualquer registro pertinente as mencionadas punições.

3) Deixar de instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com base no que dispõe o Art. 174 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 ( que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), considerando haver cessado a pretensão punitiva do Estado pelo decurso do prazo prescricional;

4) Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5) Arquivar a 1ª via da presente Decisão Administrativa na

Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR - I

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/05 - CorCPR- I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, SUBCMT do 15º BPM, através da Portaria nº 03512005-SIND/CorCPR-1 de 12 DEZ 05, a fim de apurar denúncia de possível prática de atos irregulares por parte de Policiais Militares, no

dia 28 OUT 2005, no Município de Itaituba/PA, em desfavor do cidadão Francisco José Santos Amaral, em virtude de denúncia veiculada no Jornal de sua propriedade contra o Sr. Paulo Corrêa.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem de prática de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos policiais militares que participaram das diligências solicitadas pela representante do Ministério Público da Comarca de Itaituba/PA, Dr. Elaine Nuayed, face a ausência de subsídios nos autos que pudessem comprovar a veracidade da denúncia atribuída aos Sindicados;

2. Arquivar os autos no cartório da CorCPR- I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 02 de Março de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

• **TRANSCRIÇÃO DE CERTIDÃO**

Maria de Nazaré Daibes Tavares, Diretora de Secretaria da JME/PA, etc.

Em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção à requerimento pessoal, certifica que, revendo o Controle de Inquéritos e Processos (CIP) existente nesta Secretaria, verificou que no Processo nº 018/2003, que foi originado do APFD nº 113/2003, o SD PM RG 24645 ANTONIO SÉRGIO NASCIMENTO MACHADO, brasileiro, paraense, filho de Francisco Batista Machado e de Terezinha de Jesus Nascimento Machado, foi levado a julgamento perante ao Conselho Permanente de Justiça, na data de 26/09/2003, que decidiu a unanimidade seus membros, em condenar o mesmo pela prática do delito previsto no artigo 178 do Código Penal Militar, em razão de existir provas suficientes para condenação, aplicando a pena de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de detenção, que correspondeu ao tempo em que se encontrava recolhido preso, e, em razão do cumprimento da pena foi expedido o Alvará de Soltura, transitando em julgado a decisão, sendo os autos arquivados. O referido é verdade e dou fé.

Belém - PA, 24 de fevereiro de 2006.

Maria de Nazaré Daibes Tavares  
Diretora de Secretaria da JME/PA.

(Of nº 87/06 – DP/2).

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836**  
**COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**